



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06 02 01

PROJETO DE LEI Nº **PL 1824 /2001**
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ
Em 14/02/01


Mariana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

“Destina áreas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, denominadas de “Pipódromos”, para a prática e soltura de pipas, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

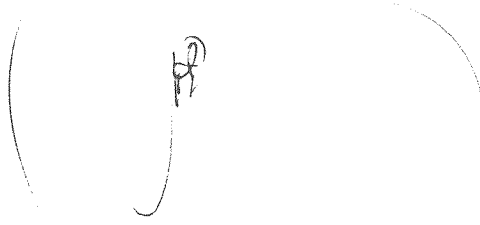
Art. 1º – Ficam destinadas áreas nas Regiões Administrativas no Distrito Federal, doravante denominadas de “Pipódromos”, para a prática e soltura de pipas.

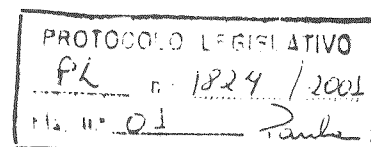
Art. 2º - Ficam excluídas dessa destinação, as áreas situadas na faixa de procedimento de pousos de aeronaves que se deslocam ao Distrito Federal.

Art. 3º - Fica proibido o uso do material denominado “cerol”, na prática dessa atividade nos locais denominados de *Pipódromos* objeto do “caput” desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.








A destinação de áreas para a prática de soltura de pipas, torna salutar essa atividade, considerando-se aí, as exceções contidas na proposta de lei. A denominação de Pípodromos, tem a intenção em muito, de tornar popular esta prática, podendo-se tornar lugares aglutinadores de encontro da nossa juventude e até mesmos adultos, a exemplo de lugares onde acontecem campeonatos aqui no Brasil e até mesmo no exterior.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1324/2001
Ma. II.º 02 *Paula*